

VILA NOVA DE FAMALICÃO

ARMANDO RIO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5177/991229; identificação de pessoa colectiva n.º 504426095; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 25/050927.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:
Dissolução e encerramento da liquidação.
Data da aprovação das contas: 27 de Setembro de 2005.

Conferi e está conforme.

3 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira de Sá Araújo*,
2007941627

COIMBRA

ARGANIL

SALSICHARIA SOARES & DAMIÃO, L.ª

Rectificação. — No suplemento do *Diário da República*, 3.ª série, n.º 51, de 25 de Outubro de 2005, apêndice n.º 1/051021, foi publicado com inexactidão um anúncio referente à sociedade: Salsicharia Soares & Damião, L.ª, sob o n.º 2010043375. Assim onde se lê: «Talho Soares, L.ª», deve ler-se: «Salsicharia Soares & Damião, L.ª»

7 de Agosto de 2006. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*),
3000216304

COIMBRA

T. P. C.'S E BRINCADEIRAS — ESTUDO ACOMPANHADO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 10 340/20050217; inscrição n.º 1; data da apresentação: 20050217.

Certifico que, foi constituída entre Cláudia Sofia da Costa Pires da Silva Gonçalves, casado com Rui Miguel Cruz Gonçalves, na comunhão de adquiridos e António Ferreira de Almeida, casado com Maria Elisa Marques de Oliveira Almeida, na comunhão de adquiridos, a sociedade por quotas em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma T. P. C.'S e Brincadeiras — Estudo Acompanhado, L.ª, e tem a sua sede na Rua do Brasil, 502-A, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em A. T. L., actividades tempos livres com estudo acompanhado, infântario e centro de explicações e centro de recursos informáticos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de três mil euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Cláudia Sofia da Costa Pires da Silva Gonçalves e António Ferreira de Almeida.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — Por deliberação em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global igual a vinte vezes o capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

Está conforme o original.

1 de Março de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Ana Margarida Franco Pereira Duarte*,
3000192461

FIGUEIRA DA FOZ

CRUZFILIZA — COMÉRCIO DE LINGERIE, L.ª

Rectificação. — No *Diário da República*, 3.ª série, n.º 192, de 6 de Outubro de 2005, a p. 21788-(28), saiu com inexactidão a publicação relativa à sociedade CRUZFILISA — Comércio de Lingerie, L.ª, sob o n.º 2007066319. Assim, onde se lê: «Matrícula n.º 326/20050609», deve ler-se: «Matrícula n.º 3270/20050609» e não com foi publicado.

20 de Novembro de 2006. — A Conservadora, *Maria da Graça Toucedo Dias Ferrão*,
3000216399

ÉVORA

ALANDROAL

ARMAZÉM DA TERRA — RESTAURAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alandroal. Matrícula n.º 00190/050204; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/050204.

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2003, lavrada no Cartório Notarial do Centro de Formalidades de Empresas de Lisboa II, de fl. 118 do livro n.º 101, foi constituído um contrato de sociedade, entre: Pedro José Blanco de Pires Miguel, número de identificação fiscal 189828293, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, casado com Helena Sofia Carvalho de Oliveira e Sousa, no regime da comunhão de adquiridos, residente no Monte do Chiado, em Alandroal, titular do bilhete de identidade n.º 7292405 de 29 de Janeiro de 2003, emitido em Lisboa nos Serviços de Identificação Civil; e José Gabriel Blanco de Pires Miguel, número de identificação fiscal 194698041, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, casado com Maria João Silva da Cruz Rombo Pires Miguel no regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Viveiro, 498-A, 4.º, esquerdo, no Monte Estoril, Estoril, Cascais, titular do bilhete de identidade n.º 9560721 de 2 de Dezembro de 1999, emitido em Lisboa nos Serviços de Identificação Civil.

ARTIGO 1.º

1 — A Sociedade adopta a firma Armazém da Terra — Restauração, L.ª